

30.152.260/0001-43 - NNJ SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**Intenção de Recurso****Data/Hora:** 29/01/2021 11:13**Julgamento de Proposta:** Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta**Habilitação de Fornecedor:** Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação**Recurso****Data/Hora:** 04/02/2021 17:08

Motivo do Recurso / Justificativa da Desistência: A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REF.: RDC ELETRONICO N° 003/2020. OBJETO: Contratação eventual e futura de empresa especializada na área de Engenharia e Geotecnia para a prestação de serviços técnicos de topografia e sondagem, em terrenos pertencentes à Procuradoria Geral de Justiça, em diversos municípios do Estado. A empresa NNJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.152.260/0001-43, sediada na Avenida Edson Brandão, n° 104, Condomínio Eco Park II, Bloco 12 Santo Antônio, Ap. 104, Bairro Cutim/Anil, cidade de São Luís, Estado do Maranhão por intermédio de seu representante legal Sr. Nerivaldo Nestor de Jesus, Engenheiro Civil CREA/MA: 1116122693, portador da Carteira de Habilitação n° 5116119107 Detran/MA e do CPF n° 663.960.343-87, vem, respeitosamente, e em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria solicitar a Desclassificação e a Inabilitação da empresa CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA pelas razões de fato abaixo aduzidas: DOS FATOS OBS: AS FIGURAS PELA QUAL ESTÃO CITADAS, SERÃO ENVIADAS PELO E-MAIL PARA MELHOR COMPREENSÃO. Quanto a análise da proposta apresentada pela CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA: 1ª). Na planilha ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa: CONSTRUTORA TERRA SOL ENGENHARIA de CNPJ: 25.194.700/0001-95 No item 2.1.100953 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA a empresa citada a cima simplesmente abaixou os preços unitários sem demonstrar quais itens dessa composição foram reduzidos ou se o salário do “.... Motorista operador de munck com encargos complementares...” ficou abaixo da convenção salarial da categoria. Fig 01: Grifado em vermelho o item (2.1. 100953) a ser demonstrado ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa: TERRA SOL ENGENHARIA. (ANEXO NO E-MAIL). Como no item da composição: GUINDAUTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA 6200 KG, que abrindo a composição aparecem outros itens: Tab. 01: Item aberto da composição GUINDAUTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA 6200 KG – tabela SINAPI. (ANEXO NO E-MAIL). 2ª). Na planilha ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa: TERRA SOL ENGENHARIA de CNPJ: 25.194.700/0001-95 No item 2.2.S03099 - EQUIPE DE TOPOGRAFIA E SONDAÇÃO PARA TRABALHOS DE CAMPO E PROCESSAMENTO EM ESCRITÓRIO (DIGITALIZAÇÃO, DESENHOS E RELATÓRIOS IMPRESSOS/DIGITAIS) - TRANSPORTE E ESTADIA (dia) a empresa citada a cima simplesmente abaixou os preços unitários sem demonstrar quais itens dessa composição foram reduzidos ou se o salário do “.... Topografo com encargos complementares...” e “.... Auxiliar topografia...” ficou abaixo da convenção salarial da categoria. Fig 02: Grifado em vermelho o item (2.2. S03099) a ser demonstrado ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa: TERRA SOL ENGENHARIA. (ANEXO NO E-MAIL). Tab. 02: Item aberto da composição EQUIPE DE TOPOGRAFIA E SONDAÇÃO PARA TRABALHOS DE CAMPO E PROCESSAMENTO EM ESCRITÓRIO (DIGITALIZAÇÃO, DESENHOS E RELATÓRIOS IMPRESSOS/DIGITAIS) - TRANSPORTE E ESTADIA (dia)– tabela ORSE. (ANEXO NO E-MAIL). 3ª). Na planilha ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa: TERRA SOL ENGENHARIA de CNPJ: 25.194.700/0001-95 com salários abaixo da categoria: Segundo o Manual de Metodologias e Conceitos (2015, v.05, p.82): “A Constituição Federal estabelece jornada de trabalho de 220 horas mensais dessa forma, caso seja necessário realizar conversão do custo horário para custo mensal do profissional, deve ser empregada a expressão:” 3.1ª) Salário Sondador apresentado pela TERRA SOL ENGENHARIA de CNPJ: 25.194.700/0001-95 Fig 03: Grifado em vermelho o item (2.3. PGJ.SE.SI-SON-SPT-011) a ser demonstrado ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa: TERRA SOL ENGENHARIA (ANEXO NO E-MAIL). 3.2ª) Salário AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES com Encargos apresentado pela TERRA SOL ENGENHARIA de CNPJ: 25.194.700/0001-95: Fig. 04: Grifado em vermelho o item (2.5. PGJ.SE.TOP.0001 - AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) a ser demonstrado ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa: TERRA SOL ENGENHARIA (ANEXO AO EMAIL) 3.4ª) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MONTAGEM INDUSTRIAL, E ENGENHARIA CONSULTIVA, DE SÃO LUÍS E DEMAIS MUNICÍPIOS DO MARANHÃO com vigência a partir de 1ª de novembro de 2019. O mesmo pode ser acessado pelo site (<http://www.sindicorma.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Convecacao2020.pdf>) Fig. 05: Grifado em vermelho o item (da convenção coletiva de trabalho 2019/2020 – sindicato dos trabalhadores na indústria da construção civil, construção pesada, mobiliário, artefatos de cimento e obras de arte, instalações elétricas, montagem industrial, e engenharia consultiva, de são luís e demais municípios do maranhão) - Retirados os valores do Auxiliar de Topografia (AUXILIAR, com salário sem encargos de R\$ 1.232,00) e do Sondador (QUALIFICADO II, com salário sem encargos de R\$ 2008,60) (ANEXO AO E-MAIL). Dessa forma temos: Tab. 03:

Comparação dos valores de piso salarial: TERRA SOL ENGENHARIA vs Convenção Salarial 2019/2020 dos municípios do estado do Maranhão. (ANEXO AO E-MAIL) Dessa forma é notório que a empresa colocou valores abaixo do piso salarial da convenção do estado do Maranhão. 4ª). A empresa: TERRA SOL ENGENHARIA de CNPJ: 25.194.700/0001-95 utilizou o anexo IV, e não o Anexo III ou o Anexo V para o mesmo serviço: Como podemos ver na fig.06 (ANEXO NO E-MAIL) a empresa é optante pelo simples nacional: Fig. 06: Empresa optante pelo Simples Nacional (ANEXO AO E-MAIL). E pelo cartão CNPJ da empresa temos a descrição da atividade econômica principal da empresa SERVIÇOS DE ENGENHARIA: Fig. 07: Atividade Econômica Principal: Serviços de Engenharia. (ANEXO AO E-MAIL). Dessa forma observamos que na planilha orçamentária do ANEXO IV – D – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI a empresa se diz enquadra no anexo IV do simples nacional da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Como podemos ver na figura 08(ANEXO AO EMAIL) Fig. 08: Empresa dita como Anexo IV optante pelo simples nacional. E olhada no Anexo IV complemento no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar 123 a empresa para confirmar se você está dentro desta tabela do Simples Nacional. Toda as empresas que tem atividades fins, como as seguintes, e estarem no Simples Nacional, estarão inseridas no Anexo IV: • Serviço de limpeza; • Vigilância; • Obras; • Construção de imóveis; • Serviços advocatícios; dentre outros. Portanto, a empresa TERRA SOL ENGENHARIA de CNPJ: 25.194.700/0001-95, não se enquadra nessa licitação que é: 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia, 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos e 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia. E não de construção de imóveis. Dessa forma a empresa se beneficia com um enquadramento errado e com imposto de PIS, COFINS e ISS menores. Além disso, como podemos ver na fig. 09 a empresa utilizou 5,60% de ISS. Sendo que, o percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Fig. 09: ISS de 5,60%, porém o máximo deveria ser 5,00% com a diferença (0,60%) distribuída para: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/Pasep. (ANEXO NO E-MAIL) Quanto a análise da documentação apresentada pela empresa CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA, indicou Danilo Dantas Pimentel Cargo/Função: Engenheiro Civil, Socio Proprietário e Responsável Técnico pela empresa Nº do Registro Profissional: 160832876-7 para exercer as atividades nos serviços objeto da licitação em referência, apesar de você não exigir a APRESENTAÇÃO DO TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO, a empresa tem obrigação de INDICAR ENGENHEIROS para cumprimento do Objeto, pois se não indicar, esta declarando que todos os engenheiros vinculados na empresa e na certidão do CREA irão participar do certame para cumprimento do objeto. A Lei 8666/93, art 30, é clara: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994): "Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração". Portanto, CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA APRESENTOU E INDICOU O Sr. Danilo Dantas Pimentel Cargo/Função: Engenheiro Civil para cumprimento do certame, e não apresentou Atestado Técnico registrado no CREA, conforme o item do edital: 9.12.2 Habilitação Técnica Profissional 9.12.2.1 "Apresentação de pelo menos 1 (uma) Certidão de capacidade técnico-profissional, acompanhada de seu respectivo atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA que comprove ter o responsável técnico indicado pela empresa licitante executado serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação". Conclui-se que, não foi apresentado pela empresa ATESTADOS OU ACERVOS TÉCNICOS EM NOME DO DANILLO DANTAS PIMENTEL que comprove a execução de serviços de Topografia e Sondagem, tornando-se Inabilitada, conforme item 9.17 do edital: "Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital". A Certidão de Acervo Técnico é um documento legal, que comprova toda a experiência adquirida pelo profissional ao longo do exercício da sua profissão e é composta pelas Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente registradas no CREA. A CAT propicia ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, sendo documento hábil para participação em licitações, cadastro entre outros, e pertence sempre ao profissional que registrou a ART da obra ou serviço, e não à empresa. A CAT de uma empresa é representada pelos Acervos Técnicos dos profissionais componentes do seu quadro técnico e de seus consultores devidamente contratados. É por meio do Acervo dos profissionais que as empresas comprovam sua capacidade técnico-profissional. Fonte: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT. Disponível em: